



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

Autógrafo
Projeto de Lei 1666/ 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o projeto de Lei 1666/2020, com o texto anexo:

Projeto de Lei Nº 1666 /2020

**Estima a Receita e Fixa
a Despesa do Município
para o Exercício de
2021.**

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R\$ 40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I - Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		38.354.500,00
Impostos Taxas e Contribuição Melhoria	2.987.000,00	
Contribuições	795.000,00	
Receita Patrimonial	461.010,00	
Receita de Serviços	2.719.686,00	
Transferências Correntes	36.148.500,00	
Outras Receitas Correntes	625.304,00	
Deduções da Receita	- 5.382.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.645.000,00
Transferências de Capital	1.622.500,00	
Alienação de Bens	23.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		40.000.000,00

APROVADO em 12 discussão

por esta ordem a seguir

Sala das Sessões 03/11/2020

ASS. [Assinatura]
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

II - Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	1.150.000,00
02- Judiciária	428.000,00
04- Administração	3.798.500,00
06- Segurança Publica	84.000,00
08- Assistência Social	1.981.000,00
09- Previdência Social	615.000,00
10- Saúde	10.140.000,00
11- Trabalho	650.000,00
12- Educação	8.120.000,00
13- Cultura	834.500,00
15- Urbanismo	2.547.500,00
16- Habitação	74.000,00
17- Saneamento	2.675.000,00
18- Gestão Ambiental	1.643.000,00
20- Agricultura	400.000,00
23- Comercio e Serviços	32.500,00
24- Comunicações	12.000,00
25- Energia	980.000,00
26- Transporte	1.661.000,00
27- Desporto e Lazer	750.000,00
28- Encargos Especiais	1.024.000,00
99- Reserva de Contingência	400.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	40.000.000,00

APROVADO em 22 discussãopor todos os membros da mesaSala das Sessões 03/11/2020ASS. 

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

III - Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA	
01 PODER LEGISLATIVO	1.150.000,00
01.01 Câmara Municipal	1.150.000,00
01.01.01 Corpo Legislativo	723.000,00
01.01.02 Secretária Geral da Câmara	427.000,00
02 PODER EXECUTIVO	36.250.000,00
02.01 Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica	1.200.000,00
2.1.1 Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica	1.200.000,00
02.02 Secretaria Municipal Fazenda e Administração	4.850.000,00
2.2.1 Seção Administração e Planejamento	3.230.000,00
2.2.2 Seção Administração e Fazenda	1.620.000,00
02.03 Secretaria Municipal de Educação	8.120.000,00
02.03.01 Fundo Municipal Educação - Recursos Próprios	3.300.000,00
02.03.02 Fundo Municipal de Educação - FUNDEB	3.450.000,00
02.03.03 Ações Complementares de Educação	1.370.000,00
02.04 Secretaria Municipal de Cultura	860.000,00
02.04.01 Seção Cultura e Patrimônio Cultural	860.000,00
02.05 Secretaria Municipal de Saúde	10.140.000,00
02.05.01 Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios	6.950.000,00
2.5.1 Fundo Municipal de Saúde - Recursos SUS	3.190.000,00
02.06 Secretaria Municipal Desenvolvimento Social	2.055.000,00
02.06.01 Fundo Municipal de Assistência Social - Recursos Próprios	1.335.000,00
02.06.02 Fundo Municipal de Assistência Social - FNAS/FEAS	398.000,00
02.06.03 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	248.000,00
02.06.04 Fundo Municipal de Habitação	74.000,00
02.07 Secretaria Municipal Meio Ambiente e Turismo	1.650.000,00
2.7.1 Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo	1.650.000,00
02.08 Secretaria Municipal de Esportes	750.000,00
02.08.01 Secretaria Municipal de Esportes	750.000,00
02.09 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	5.920.000,00
02.09.01 Seção Obras Urbanismo Serviços Rurais Urbano	5.920.000,00
02.10 Secretaria Mun. Agricultura Pecuária Abastecimento	400.000,00
02.10.01 Seção Agricultura Pecuária e Abastecimento	400.000,00
02.11 Secretaria Municipal de Transportes	305.000,00
02.11.01 Seção Municipal de Transportes	305.000,00
03 AUTARQUIA MUNICIPAL	2.600.000,00
3.1 Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	2.600.000,00
03.01.01 Seção Administração Água e Esgoto	2.600.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	40.000.000,00

APROVADO em 22 discussãopor esta notas a resumoSala das Sessões 02/11/2020Ass. [assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

Art.2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

- I) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do valor total Orçamento (Receita Orçada), nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.
- II) Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentaria.
- III) A abertura de crédito suplementar de trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesas, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de trata esta lei.

Art.3º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art.4º - Fica Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a utilizar o excesso de arrendação apurado no exercício de 2021, em bases constantes, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art. 5º- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 6º - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º- Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2021, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para

APROVADO em 2ª discussão

por esta votas a zero

Sala das Sessões 03/11/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 8º - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 9º - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 10º - O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais sociais;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos

VI- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

Art. 11º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2020, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 12º - Ficam acrescidos à Lei Orçamentária Municipal o Anexo I, referente às emendas orçamentárias livres e o Anexo II, referente aos recursos de saúde, nos termos do artigo 166 § 9º da Constituição Federal e do artigo 121 - A, da lei Orgânica Municipal.

Art. 13º - Para fazer frente à despesa, fica anulada a rubrica orçamentária 99.999.9999.9901 - 9.9.99.99.00 Ficha 965, no valor de R\$ 350.000,00, 1.02.00 Recurso Próprios - Saúde mínimo 15% - R\$ 140.000,00, e 1.00.00 Recursos Ordinários R\$ 210.000,00

Art. 14º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

Pains/ MG, 03 de novembro de 2020.

Geraldo Eder da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Pains

APROVADO em 2ª discussão

em esta sessão a 03/11/2020

Sala das Sessões 03/11/2020

[Assinatura]
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

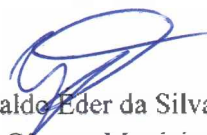
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

ANEXO I**Emendas Impositivas Parlamentares**

Emenda Impositiva	Autor	Destinação	Valor	Rubrica Orçamentária	Ficha
01/2020	Geraldo Eder da Silva	SSVP – Sociedade São Vicente de Paula	R\$ 23.333,36	13.392.0017.2149-3.3.50.43.00	397
02/2020	Paulo Sergio de Morais	SSVP – Sociedade São Vicente de Paula	R\$ 23.333,33	13.392.0017.2149-3.3.50.43.00	397
03/2020	Deusdedit Alves André	SSVP – Sociedade São Vicente de Paula	R\$ 23.333,33	13.392.0017.2149-3.3.50.43.00	397
04/2020	Leonardo de Oliveira Lara	SSVP – Sociedade São Vicente de Paula	R\$ 23.333,33	13.392.0017.2149-3.3.50.43.00	397
05/2020	Edmar Silva Fonseca	SSVP – Sociedade São Vicente de Paula	R\$ 23.333,33	13.392.0017.2149-3.3.50.43.00	397
06/2020	Marcio Jose do Couto	SSVP – Sociedade São Vicente de Paula	R\$ 23.333,33	13.392.0017.2149-3.3.50.43.00	397
07/2020	Cathya Guimaria Goulart	SSVP – Sociedade São Vicente de Paula	R\$ 23.333,33	13.392.0017.2149-3.3.50.43.00	397
08/2020	Robson Soares Cambraia	SSVP – Sociedade São Vicente de Paula	R\$ 23.333,33	13.392.0017.2149-3.3.50.43.00	397
09/2020	Leon Denis Farnese	SSVP – Sociedade São Vicente de Paula	R\$ 23.333,33	13.392.0017.2149-3.3.50.43.00	397


Geraldo Eder da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Pains

APROVADO em 29 discussãopor sete votos a zeroSala das Sessões 03/11/2020Ass. 
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

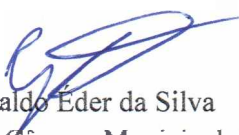
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

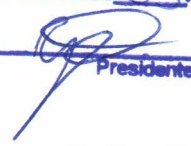
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

Anexo II
Emenda impositiva área da Saúde.

Emenda Impositiva	Autor	Destinação	Valor	Rubrica Orçamentária	Ficha
01/2020	Geraldo Eder da Silva	Material de Consumo	R\$ 15.555,55	10.302.0009.2085 – 3.3.90.30.00	507
02/2020	Paulo Sergio de Moraes	Material de Consumo	R\$ 15.555,55	10.302.0009.2085 – 3.3.90.30.00	507
03/2020	Deusdedit Alves André	Material de Consumo	R\$ 15.555,55	10.302.0009.2085 – 3.3.90.30.00	507
04/2020	Leonardo de Oliveira Lara	Material de Consumo	R\$ 15.555,55	10.302.0009.2085 – 3.3.90.30.00	507
05/2020	Edmar Silva Fonseca	Material de Consumo	R\$ 15.555,55	10.302.0009.2085 – 3.3.90.30.00	507
06/2020	Marcio Jose do Couto	Material de Consumo	R\$ 15.555,55	10.302.0009.2085 – 3.3.90.30.00	507
07/2020	Cathya Guimaria Goulart	Material de Consumo	R\$ 15.555,55	10.302.0009.2085 – 3.3.90.30.00	507
08/2020	Robson Soares Cambraia	Material de Consumo	R\$ 15.555,55	10.302.0009.2085 – 3.3.90.30.00	507
09/2020	Leon Denis Farnese	Material de Consumo	R\$ 15.555,60	10.302.0009.2085 – 3.3.90.30.00	507


Geraldo Eder da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Pains

APROVADO em 29 de dezembropor esta votos a zeroSala das Sessões 03/11/2020Ass. 
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

**Projeto de Emenda Modificativa 002/2020 ao Projeto de Lei 1666/20020 – Lei Orçamentária
Município de Pains/MG Ano 2.021**

Projeto de Lei: 1.666/2020

Origem.: Poder Executivo.

Objeto.: Emenda aditiva ao Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2021, inclusão de emendas impositivas.

A Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais,
propõe a seguinte Lei:

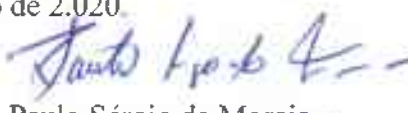
Art. 1º - Ficam acrescentados os artigos 12 e 13 ao Projeto de Lei Orçamentário, renumerando os demais artigos, com a seguinte redação:

Art. 12º - Ficam acrescentados à Lei Orçamentária Municipal o Anexo I, referente às emendas impositivas livres e o Anexo II, referente as emendas impositivas dos recursos da saúde, nos termos do artigo 166 § 9º da Constituição Federal e do artigo 121 – A, da lei Orgânica Municipal.

Art. 13º - Para fazer frente à despesa, fica anulada a rubrica orçamentária 99.999.9999.9901 – 9.9.99.99.00 Ficha 965, no valor de R\$ 350.000,00, 1.02.00 Recurso Próprios – Saúde mínimo 15% - R\$ 140.000,00, e 1.00.00 Recursos Ordinários R\$ 210.000,00

Pains-MG 03 de novembro de 2.020.

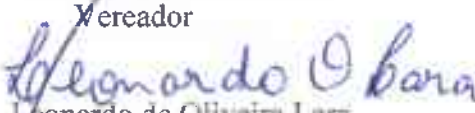

Edmar Silva Fonseca.
Vereador


Paulo Sérgio de Moraes.
Vereador


Deusdedit Alves Andre
Vereador


Marcelo José do Couto
Vereador


Geraldo Eder da Silva
Vereador


Leonardo de Oliveira Lara
Vereador


Leon Denis Farnese
Vereador


Robson Soares Cambraga
Vereador

APROVADO em única discussão

por esta votação a 2020

Sala das Sessões 03/11/2020

Ass. 
Presidente


Cathya Guimaraes Goulart
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

ANEXO I

Emendas Impositivas Parlamentares

Emenda Impositiva	Autor	Destinação	Valor	Rubrica Orçamentária	Ficha
01/2020	Geraldo Eder da Silva	SSVP – Sociedade São Vicente de Paula	R\$ 23.333,36	13.392.0017.2149-3.3.50.43.00	397
02/2020	Paulo Sergio de Moraes	SSVP – Sociedade São Vicente de Paula	R\$ 23.333,33	13.392.0017.2149-3.3.50.43.00	397
03/2020	Deusdedit Alves André	SSVP – Sociedade São Vicente de Paula	R\$ 23.333,33	13.392.0017.2149-3.3.50.43.00	397
04/2020	Leonardo de Oliveira Lara	SSVP – Sociedade São Vicente de Paula	R\$ 23.333,33	13.392.0017.2149-3.3.50.43.00	397
05/2020	Edmar Silva Fonseca	SSVP – Sociedade São Vicente de Paula	R\$ 23.333,33	13.392.0017.2149-3.3.50.43.00	397
06/2020	Marcio Jose do Couto	SSVP – Sociedade São Vicente de Paula	R\$ 23.333,33	13.392.0017.2149-3.3.50.43.00	397
07/2020	Cathya Guimaria Goulart	SSVP – Sociedade São Vicente de Paula	R\$ 23.333,33	13.392.0017.2149-3.3.50.43.00	397
08/2020	Robson Soares Cambraia	SSVP – Sociedade São Vicente de Paula	R\$ 23.333,33	13.392.0017.2149-3.3.50.43.00	397
09/2020	Leon Denis Farnese	SSVP – Sociedade São Vicente de Paula	R\$ 23.333,33	13.392.0017.2149-3.3.50.43.00	397

APROVADO em única discussão

por este órgão a 23.11.2020

Sala das Sessões 03/11/2020

ASS. Leonardo D. Borges
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

Anexo II
Emenda impositiva área da Saúde.

Emenda Impositiva	Autor	Destinação	Valor	Rubrica Orçamentária	Ficha
01/2020	Geraldo Eder da Silva	Material de Consumo	R\$ 15.555,55	10.302.0009.2085 – 3.3.90.30.00	507
02/2020	Paulo Sergio de Moraes	Material de Consumo	R\$ 15.555,55	10.302.0009.2085 – 3.3.90.30.00	507
03/2020	Deusdedit Alves André	Material de Consumo	R\$ 15.555,55	10.302.0009.2085 – 3.3.90.30.00	507
04/2020	Leonardo de Oliveira Lara	Material de Consumo	R\$ 15.555,55	10.302.0009.2085 – 3.3.90.30.00	507
05/2020	Edmar Silva Fonseca	Material de Consumo	R\$ 15.555,55	10.302.0009.2085 – 3.3.90.30.00	507
06/2020	Marcio Jose do Couto	Material de Consumo	R\$ 15.555,55	10.302.0009.2085 – 3.3.90.30.00	507
07/2020	Cathya Guimaria Goulart	Material de Consumo	R\$ 15.555,55	10.302.0009.2085 – 3.3.90.30.00	507
08/2020	Robson Soares Cambraia	Material de Consumo	R\$ 15.555,55	10.302.0009.2085 – 3.3.90.30.00	507
09/2020	Leon Denis Farnese	Material de Consumo	R\$ 15.555,60	10.302.0009.2085 – 3.3.90.30.00	507

Tudo isso é -

APROVADO em única discussão

por todos votos a zero

Sala das Sessões 03/11/2020

Ass. [assinatura]
Presidente

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
Leonardo D. Lara